

**Lei Municipal nº 185/2013.**

Massapê do Piauí-PI, 16 de agosto de 2013.

**SANCIONADA**  
Nesta Data: 28 / 08 / 2013  
  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

**Institui a Gratificação por Procedimento Pericial – GPP, que será paga aos Membros da Junta Médica Pericial do Município de Massapê do Piauí/PI e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação por Procedimento Pericial – GPP, a ser paga a servidores públicos municipais ocupantes de cargo de médico, no efetivo exercício de suas atribuições, que serão regularmente designados por portaria como membros de Junta Médica Oficial do Município.

**Art. 2º** A gratificação será devida aos membros da Junta Médica Oficial em razão do número de perícias realizadas, observando que a percepção da gratificação de que trata esta Lei subordina-se à efetiva realização da perícia, individual ou coletivamente, pelos membros da referida Junta.

**§1º** As perícias submetem-se ao cumprimento de metas previamente estabelecidas pela Coordenação de Recursos Humanos em conjunto com a Secretaria de Saúde.

**§2º** O(s) membro(s) da Junta Médica que realizar (em) a perícia se responsabilizará (ão) pelo encaminhamento do relatório da referida perícia para a Coordenação de Recursos Humanos (Departamento de Pessoal) da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí-PI, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da realização da mencionada perícia.

**§3º** Fica a Coordenação de Recursos Humanos responsável pelo acompanhamento das avaliações periciais realizadas pelos membros da Junta Médica Oficial.

**Art. 3º** Fica estipulado para a gratificação aqui referida, o valor fixo equivalente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais) a ser pago ao(s) membro(s) da Junta Médica Pericial do Município, por procedimento pericial realizado, nos termos desta Lei, observando-se que esta gratificação:

I - será acrescida à remuneração e lançada em folha de pagamento do mês de competência;

II - não integrará a remuneração, para nenhum efeito de incorporação;

III – não será acumulável com outras vantagens similares.

**Art. 4º** A Junta Médica Pericial de que trata esta Lei será composta por 02 (dois) médicos.

**Parágrafo Único** - A participação do servidor nas atividades da Junta Médica Pericial, será exercida sem prejuízo do cumprimento de metas previamente estabelecidas pelas atribuições do seu cargo ou função;

**Art. 5º** Compete à Junta Médica Oficial:

I – avaliar o servidor afastado por atestado médico, para fins de convalidar ou não o referido atestado;

II – conceder a alta médica;

VII - realizar perícia médica na admissão de servidor público pela administração pública municipal;

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pela dotação do orçamento geral do município.

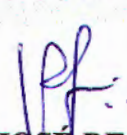
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, em 16 de agosto de 2013.

  
**FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 185/2013, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

  
**ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO**  
Chefe de Gabinete

**SANCIONADA**  
Nesta Data: 28 / 08 / 2013  
  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL